



REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS E DOS CICLOS TEMÁTICOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DOS ENSINOS CLÍNICOS

Artigo 1.º Âmbito

A componente prática assume, no Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE), uma vertente fundamental no processo de ensino-aprendizagem, que visa dotar os estudantes de competências técnico-científicas essenciais ao desenvolvimento profissional. O presente Regulamento define os princípios gerais de organização e funcionamento das Unidades Curriculares (UC) práticas do CLE da Escola Superior de Saúde Atlântica (ESSATLA), doravante designadas de Ensinos Clínicos.

Artigo 2.º Objeto

1- O Ensino Clínico concretiza-se através da prática clínica supervisionada nos contextos previstos na estrutura do Curso de Licenciatura em Enfermagem, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;
- b) Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- c) Enfermagem de Saúde do Adulto, Especialidade Médicas;
- d) Enfermagem de Saúde do Adulto, Especialidade Cirúrgicas;
- e) Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;
- f) Enfermagem de Saúde do Idoso;
- g) Ensino Clínico VII (Opção).

2- O Ensino Clínico é organizado de acordo com as Unidades Curriculares precedentes, estruturadas em função de objetivos educacionais específicos, de modo a promover a

aquisição de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de Enfermagem.

3- Os Ensinos Clínicos articulam-se com todas as outras Unidades Curriculares, de forma a consolidar e complementar as aprendizagens.

4- Os Ensinos Clínicos realizam-se em diferentes instituições de saúde ao longo do ciclo de estudos, através de um processo de supervisão clínica e pedagógica. Os docentes e enfermeiros orientadores envolvidos neste processo proporcionam momentos de aprendizagem, numa relação, de colaboração; e promovem a intervenção do estudante no processo ensino/aprendizagem, o pensamento crítico reflexivo, a autonomia e a responsabilidade no processo de tomada de decisão.

5- Pretende-se que o estudante no término do Curso de Licenciatura em Enfermagem seja detentor das competências do enfermeiro de cuidados gerais, definidas pela Ordem dos Enfermeiros (Regulamento n.º 190/2015 DR, 2.ª série — N.º 79 — 23 de abril de 2015).

6- Os Ensinos Clínicos podem acontecer em qualquer região do país, em outro país no espaço europeu ou em programa de mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 3.º

Condições de acesso e frequência

- 1- Os Ensinos Clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem nos períodos previstos no Calendário Letivo.
- 2- A realização de Ensino Clínico fora da época prevista em calendário letivo, só é permitida se o estudante não tiver pendente nenhuma UC do plano de estudos, e mediante aprovação prévia pelo Presidente da ESSATLA e pela instituição de saúde.
- 3- O estudante que não obtenha nota final igual ou superior a 9,5 valores na UC teórica de Enfermagem precedente ao Ensino Clínico do mesmo semestre, não irá a Ensino Clínico.
- 4- A aprovação à UC de Ciências de Enfermagem é precedente a qualquer Ensino Clínico.
- 5- O Ensino Clínico de Enfermagem de Especialidades Cirúrgicas só pode ser frequentado pelos estudantes que tenham tido aprovação no Ensino Clínico de Enfermagem de Especialidades Médicas.
- 6- O Ensino Clínico de Opção só pode ser frequentado pelos estudantes que tenham tido aprovação em todos os Ensinos Clínicos precedentes.
- 7- Não é permitida a frequência de mais de um Ensino Clínico em simultâneo.

Artigo 4.º

Organização, coordenação e funcionamento

- 1- Os Ensinos Clínicos constituem-se em Unidades Curriculares antecedidas por Unidades Curriculares teóricas, da área científica de enfermagem e outras que lhe dão precedência.
- 2- Cada UC e cada área de Ensino Clínico tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Calendário Letivo.
- 3- São intervenientes nos Ensinos Clínicos:
 - Escola Superior de Saúde Atlântica (Coordenador do CLE e Coordenação dos Ensinos Clínicos);
 - As Instituições parceiras que proporcionam o contexto da Prática Clínica/ Ensino Clínico;
 - O Estudante;
 - O Regente do Ensino Clínico;
 - O Docente;
 - O Orientador Clínico.
- 4- A organização interinstitucional e gestão pedagógica é da competência da coordenação do CLE.
- 5- A coordenação com as entidades prestadoras para gestão de vagas é da responsabilidade da Coordenação dos Ensinos Clínicos.
- 6- O pedido de locais e disponibilidade para os Ensinos Clínicos é remetido às instituições de saúde em ofício assinado pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Enfermagem, após aprovação do Calendário Letivo.
- 7- A gestão operacional dos Ensinos Clínicos é da responsabilidade do Coordenador/ Regente do Ensino Clínico.
- 8- A orientação tutorial é efetuada por um Supervisor de Ensino Clínico interno ou externo à ESSATLA, preferencialmente com participação na UC precedente e especialista na área a tutelar.
- 9- A orientação clínica é efetuada por um Enfermeiro do contexto onde decorre o Ensino Clínico, selecionado de acordo com os critérios em vigor na ESSATLA.

Artigo 5.º

Coordenação dos Ensinos Clínicos

- 1- Faz a gestão das vagas das instituições parceiras para os períodos previstos no calendário letivo.

2- Procede ao envio da informação sobre seguro em caso de acidente, acordo de confidencialidade, e outra conforme estabelecido em protocolo individual

3- Articula com o Regente do Ensino Clínico, fornecendo os dados sobre vagas concedidas e condições protocoladas com a instituição de saúde.

4- Comunica atempadamente à instituição de saúde a distribuição de estudantes no Ensino Clínico, bem como as vagas não preenchidas.

Artigo 6.º **Regente do Ensino Clínico**

Ao regente do Ensino Clínico, compete-lhe:

- a) Colaborar com o Coordenador dos Ensinos Clínicos na definição das vagas a solicitar às instituições de saúde para o ano letivo seguinte;
- b) Programar as atividades do Ensino Clínico do qual é regente através da elaboração da Ficha da Unidade Curricular (doravante designada por FUC) de Ensino Clínico
- c) Colaborar com a instituição de saúde na seleção dos orientadores clínicos
- d) Elaborar o mapa de distribuição de estudantes
- e) Elaborar o mapa de distribuição de Supervisores de Ensino Clínico por local de Ensino Clínico
- f) Estabelecer o contato inicial com o responsável da instituição de saúde
- g) Organizar e disponibilizar os documentos orientadores e de suporte na plataforma Moodle:
 - i. FUC;
 - ii. Guia Orientador do Ensino Clínico;
 - iii. Modelo tipo da Folha do Registo de assiduidade;
 - iv. Grelha de avaliação do Ensino Clínico e respetivo guia orientador;
 - v. Procedimentos em caso de acidente pessoal/escolar;
 - vi. Documentos orientadores do trabalho teórico desenvolvido no âmbito do Ensino Clínico.
- h) Promover a reunião preparatória do Ensino Clínico com os Supervisores Clínicos e estudantes.
- i) Lançar em pauta a nota final da UC de Ensino Clínico.
- j) Programar as atividades de preparação pedagógica dos orientadores clínicos.
- k) Monitorizar os indicadores de avaliação da qualidade do Ensino Clínico.

Artigo 7.º

Docente

Ao docente atribuem-se as seguintes competências:

- a) Participar nas atividades de preparação, acompanhamento e avaliação do Ensino Clínico
- b) Promover reuniões de orientação com o orientador clínico e o estudante
- c) Promover momentos de orientação tutorial para apoio ao estudante na realização dos trabalhos solicitados;
- d) Proceder à avaliação formativa (intercalar) e final de acordo com os critérios definidos para o Ensino Clínico;
- e) Elaborar os relatórios intercalares e final do Ensino Clínico;
- f) Assegurar o normal funcionamento do processo de Ensino Clínico;
- g) Participar nas atividades de preparação pedagógica dos orientadores clínicos.

Artigo 8.º

Orientador Clínico

Todos os estudantes são orientados por um enfermeiro do serviço onde se realiza o Ensino Clínico, aqui designado de Orientador Clínico, com a seguinte atribuição de funções:

- a. Integrar do estudante no local de Ensino Clínico e na equipa de enfermagem e equipa multiprofissional;
- b. Estabelecer uma relação de interajuda;
- c. Promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências do estudante;
- d. Facilitar e ajudar a integração de conhecimentos;
- e. Promover a sistematização da informação escrita e oral;
- f. Promover a demonstração e justificação dos procedimentos que realizam;
- g. Ajudar a desenvolver capacidades através da reflexão sobre as práticas, conhecimentos e tomadas de decisão;
- h. Incentivar o estudante para a autoformação;
- i. Avaliar o processo de aprendizagem do estudante, informando-o dos seus percursos individuais;
- j. Participar, em conjunto com o docente orientador na avaliação intercalar e final, de acordo com os indicadores de avaliação de Ensino Clínico.

Artigo 9.º

Distribuição dos Estudantes

1- A distribuição de estudantes por locais de Ensino Clínico é efetuada pelo Regente do Ensino Clínico, com o apoio do regente da UC precedente.

2- Após a divulgação do plano de distribuição dos estudantes, estes têm 48 horas para reclamar do mesmo ao Coordenador do Curso, após a qual se torna definitiva.

Artigo 10.º **Horário e regime de frequência**

- 1- O Ensino Clínico decorre no período previsto em calendário letivo.
- 2- A realização de Ensino Clínico fora da época prevista em calendário letivo, só é permitida se o estudante não tiver pendente nenhuma UC do plano de estudos, e mediante aprovação prévia pelo Presidente da ESSATLA e pela instituição de saúde.
- 3- O estudante poderá interromper o Ensino Clínico, para a realização de atividades complementares de carácter obrigatório, nomeadamente sessões de acompanhamento da evolução do Ensino Clínico e do processo de aquisição de competências, designadas por sessões de orientação tutorial e previamente calendarizadas na FUC.
- 4- O estudante cumprirá, sempre que possível, o horário do enfermeiro orientador, sem prejuízo do disposto nos números 6, 7 e 8 deste artigo.
- 5- A contabilização de horas por turno será feita em função do horário praticado na instituição de saúde/ unidade de cuidados.
- 6- A carga horária semanal de contato não pode exceder as 35 horas.
- 7- O estudante pode realizar turnos com a duração mínima de 07h30m, e duração máxima de 12h:00m.
- 8- Não é permitido ao estudante efetuar dois turnos seguidos.
- 9- As faltas não podem exceder 15% do número total de horas de contato previstas para o respetivo Ensino Clínico, devendo sempre ser justificadas.
- 10- A folha de presença deve ser assinada diariamente pelos estudantes e comprovada e rubricada pelo orientador clínico no final do Ensino Clínico.

Artigo 11.º **Avaliação e classificação dos estudantes**

- 1- O Ensino Clínico é realizado sob avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas na FUC, não havendo época de exames ou regime especial de avaliação.

- 2- A classificação final decorre da ponderação dos indicadores do instrumento de avaliação do Ensino Clínico e do trabalho teórico realizado pelo estudante.
- 3- A avaliação do Ensino Clínico concretiza-se na presença do estudante, Orientador Clínico e Docente, em pelo menos dois momentos:
 - a) Avaliação formativa (intermédia) de carácter qualitativo
 - b) Avaliação final de carácter quantitativo
- 4- A classificação obtida pela aplicação do instrumento de avaliação do Ensino Clínico resulta da apreciação dos indicadores pelo orientador clínico (heteroavaliação) e pelo estudante (autoavaliação), bem como da análise do percurso geral do estudante.
- 5- A classificação do trabalho teórico resulta da ponderação atribuída aos seus componentes, conforme definido previamente na FUC.
- 6- A classificação final é expressa numa escala numérica, de 0 a 20 valores, sendo a sua atribuição da responsabilidade do Regente do Ensino Clínico.
- 7- Da classificação final, o estudante pode apresentar reclamação ao regente da UC no respetivo Ensino Clínico num prazo de 48 horas após conhecimento da classificação.
- 8- Terminado o período das 48 horas, as classificações são lançadas numa pauta final pelo regente da UC, não havendo possibilidade de recurso.
- 9- Para aprovação no Ensino Clínico é necessário que o estudante tenha nota mínima de 9,5 valores em cada momento de avaliação.
- 10- Os incidentes que demonstrem défice grave de conhecimentos teórico-práticos, assim como comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e o bom funcionamento da Instituição, podem levar a reprovação em qualquer momento do Ensino Clínico.
- 11- A reprovação é decisão de um júri, constituído pelo Orientador Clínico, o Docente Orientador e o Regente do Ensino Clínico, após auscultação do estudante. A decisão deve ser fundamentada em relatório e enviada ao Coordenador do Curso em 72 horas.

Artigo 12.º

Deveres dos estudantes

Durante a realização do Ensino Clínico, o estudante deve orientar a sua conduta pelos seguintes princípios:

- a) Conhecer a missão, o Regulamento interno e os procedimentos em vigor na Instituição de onde está a realizar o Ensino Clínico;
- b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estadio de aprendizagem com

dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da Instituição de Saúde e da ESSATLA;

- c) Apresentar uma imagem cuidada e profissional, cumprindo os critérios de fardamento previstos no Guia Orientador do Ensino Clínico;
- d) Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa de saúde, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;
- e) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para realização das suas atividades;
- f) Cumprir rigorosamente as datas e horas de entrega dos trabalhos exigidos em cada Ensino Clínico;
- g) Cumprir o horário que está estabelecido e informar atempadamente as suas ausências ao docente e e orientador Clínico;
- h) Ser pontual e assíduo durante todo o período de Ensino Clínico;
- i) Solicitar orientação para ultrapassar as suas dificuldades;
- j) Comprometer-se ativamente na sua aprendizagem, demonstrando iniciativa, motivação e procura constante de fundamentação baseada na evidência ao longo do Ensino Clínico;
- k) Cooperar com os colegas, de modo a promover as melhores condições para a aprendizagem do grupo;
- l) Manter as folhas de presença assinadas diariamente;
- m) Sugerir alterações de melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- n) Participar no processo de avaliação/ monitorização do contexto de Ensino Clínico e desempenho da equipa pedagógica, em dois momentos:
 - i. Preenchimento individual da grelha de avaliação da ESSATLA
 - ii. Análise SWOT em grupo, por local de Ensino Clínico.

CAPÍTULO II

REGIME ESPECÍFICO DE CICLOS TEMÁTICOS

Artigo 13.º

Princípios Gerais

A unidade curricular designada por “Ciclos Temáticos” tem por objetivo apoiar a realização de um trabalho de investigação através de uma orientação tutorial, cuja avaliação compreende duas componentes:

- a) Um trabalho final escrito;
- b) Apresentação/discussão oral perante um júri.

Artigo 14.º
Avaliação

- 1- A classificação final do trabalho de investigação será a média ponderada das notas obtidas nas duas componentes de acordo com as seguintes ponderações: 70% para o trabalho escrito e 30% para a apresentação/discussão do trabalho.
- 2- No quadro desta normativa, a realização do trabalho de investigação está sujeita a uma regulamentação interna específica determinada pelo regente da unidade curricular.
- 3- A aprovação à UC de Investigação é precedente à realização da UC Ciclos Temáticos

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da ESSATLA, ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 16.º
Revisão do regulamento

Sempre que considerado necessário, a Coordenação do Curso poderá propor alterações devidamente fundamentadas ao presente regulamento, devendo ser sempre submetidas à aprovação do Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico da ESSATLA.

Artigo 17.º
Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Barcarena, 12 de abril de 2018

A Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica

Olga Maria Martins de Sousa Valentim